



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA**

---

LEI MUNICIPAL Nº 144/97

Em, 10 de Janeiro de 1.997.

"Dispõe sobre perdão fiscal de juros e multas do IPTU e dá outras providências."

**Aériton Wagner C. dos Santos**, DD. Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispensar dos inadimplentes com o IPTU, até 1.996, inclusive, os acréscimos oriundos de juros e ou multas provenientes da não regularização de débitos com a Fazenda Municipal.

§ Único - A remissão fiscal tem início com a publicação desta lei, terminando em 28 de fevereiro de 1.997.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT., 10 de Janeiro de 1.997.

  
**AÉRITON WAGNER C. DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal